
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.048, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

Homologa o Decreto nº 739/2023, de 04 de abril de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Alenquer, que declara “situação de emergência”, em virtude das chuvas intensas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 739/2023, de 04 de abril de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Alenquer, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, afetadas pelas chuvas intensas;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020, e

Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/436593,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 739/2023, de 04 de abril de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Alenquer, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de abril de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

DECRETO Nº 739/2023, DE 04 DE ABRIL DE 2023

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS - 13.2.1.4, EM CONFORMIDADE COM A CONSOLIDAÇÃO DA PORTARIA Nº. 260 DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022 E PORTARIA Nº 3.646, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022 - MDR.

O Exmo. Sr. **HEVERTON DOS SANTOS SILVA**, Prefeito Municipal de Alenquer, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e da lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e consolidação da Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022 - MDR

CONSIDERANDO as anormais e fortes precipitações pluviométricas ocorridas no âmbito do Município de Alenquer, incorrendo em movimentação de terras, alagamentos, enxurradas, obstruções de estradas vicinais e afetando a vida cotidiana dos cidadãos.

CONSIDERANDO que esses eventos, devido ao período chuvoso, podem se estender até meados de junho, com tendência de agravar ainda mais a situação e que até o momento o total de pessoas que estão afetadas são: 370 Pessoas enfermas, 114 pessoas que estão desalojadas, 8.700 pessoas afetadas diretamente pelo desastre, nas zonas urbana e rural.

CONSIDERANDO que no dia 30/03/2023 houve uma grande precipitação pluviométrica, sendo que no curto período de tempo, das 11:00 as 14:30 horas, e que essa grande quantidade de chuva encontrou um solo já bastante saturado em decorrência do rigoroso inverno amazônico, causando ao município Alenquer bastante destruição.

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem estar da população em decorrência de eventos adversos causadores de desastres, para, em regime de cooperação com os demais entes, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

CONSIDERANDO a necessidade da atuação de todos os integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil em resposta ao desastre;

CONSIDERANDO por fim, o alerta vermelho, de chuvas intensas, expedido pelo Instituto Nacional de Meteorologia (INMET), que requer atenção em decorrência dos estragos já ocasionados, bem como da possibilidade de ocorrência de ainda mais prejuízos;

CONSIDERANDO que os bairros da zona urbana mais afetados foram os seguintes: Santa Cruz (Fazendinha), Bela Vista, São Francisco, Independência, Liberdade, Luanda, Aningal, São Cristóvão, Centro e Independência.

CONSIDERANDO que foram afetadas as regiões rurais: da PA 254, PA 427, Região da Boa Água, Região do Camburão, Região do Mamiá, Região do Macupixi, Região



Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

do Curicaca, Região do Bom Jardim, Região do Santo Antônio e Região Pacoval abrangendo um total de mais de 30 (trinta) comunidades.

CONSIDERANDO que o Parecer Municipal da Coordenadoria de Defesa Civil – COMDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, classificando o desastre como de NÍVEL II ou média intensidade.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS – (COBRAD 1.3.2.1.4)**, consolidação da Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022, ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

III – Declarar a interdição de imóveis residenciais e comerciais em situação de risco muito alta, com a desocupação imediata por parte de seus ocupantes, devendo as autoridades solicitar apoio policial para o ato.

Art. 5º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo



Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

do Curicaca, Região do Bom Jardim, Região do Santo Antônio e Região Pacoval abrangendo um total de mais de 30 (trinta) comunidades.

CONSIDERANDO que o Parecer Municipal da Coordenadoria de Defesa Civil – COMDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, classificando o desastre como de NÍVEL II ou média intensidade.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS – (COBRAD 1.3.2.1.4)**, consolidação da Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022, ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

III – Declarar a interdição de imóveis residenciais e comerciais em situação de risco muito alta, com a desocupação imediata por parte de seus ocupantes, devendo as autoridades solicitar apoio policial para o ato.

Art. 5º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo



Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contada a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias**.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário..

Gabinete do Prefeito Municipal de Alenquer - Pará, em 04 de abril de 2023.

Heverton dos Santos Silva
Prefeito Municipal de Alenquer
HEVERTON DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal de Alenquer

Publicado na Secretaria municipal de Administração na mesma data.

ROBERTO JUNIO DO NASCIMENTO SILVA
Secretário municipal de Administração

DOE Nº 35.378, DE 27/04/2023.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.